

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
GRANDE ABC E A PRÓ-ENSINO
SOCIEDADE CIVIL LTDA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, Sr. **ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 223.904.558-24, portador da CI. nº 19.109.709-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.849.608/0001-46, com sede na rua Duque de Caxias, nº 2319, Bairro Medianeira, Santa Maria – RS, CEP 97.060-210, neste ato representada seu Diretor Geral, Sr. **EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 354.326.750-72, portador da CI. nº 3001425663, expedida pela SSP/RS,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 055/2021 e em observância às disposições legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a promoção, desenvolvimento e execução de projetos e atividades para formação, treinamento dos servidores públicos das administrações municipais e da sociedade civil em geral, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3 Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessários ao atingimento do resultado final;
- 3.5 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no Plano de Trabalho;
- 3.6 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- 3.7 Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.8 Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.9 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO

4.1 Cada partícipe designará responsável para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

§ 1º – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§ 2º – Sempre que o indicado não continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído pelo partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

Parágrafo único – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

§ 1º – Cada parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços por ela contratados, por constituírem ônus exclusivos da parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

§ 2º – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

§ 1º – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 2º – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

§ 1º – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Acordo será publicado pelo Consórcio no Diário Oficial Eletrônico da instituição.

J.F. M.P.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

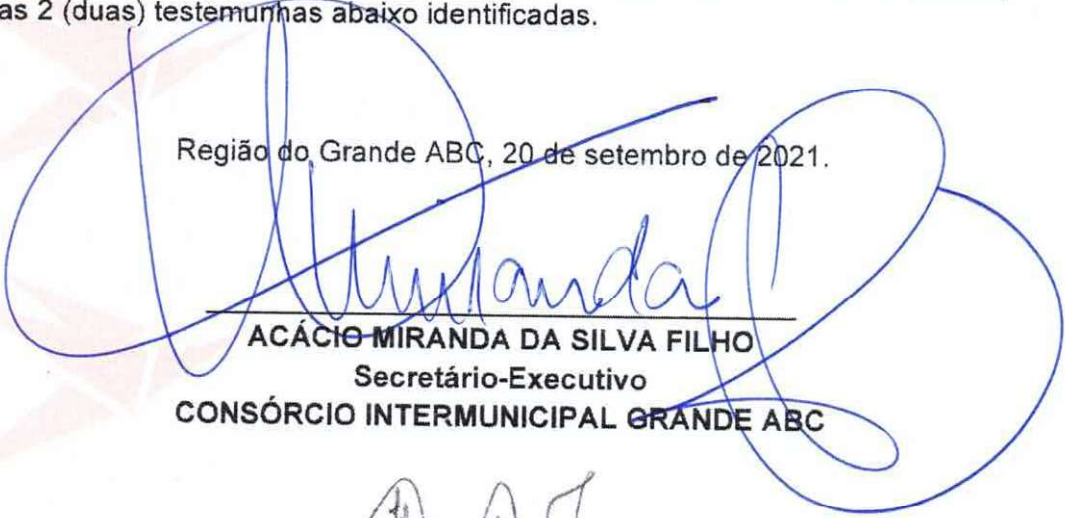
13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

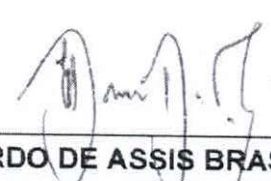
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Santo André, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.


E por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Região do Grande ABC, 20 de setembro de 2021.


ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
Secretário-Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC


EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
Diretor Geral
PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 707 393 0022 SSP/R5

2ª _____
RG. _____

Joel Fiegenbaum
Pesquisador Institucional
FADISMA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA - FADISMA**

CNPJ: 04.849.608/0001-46

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 2319, Bairro Medianeira, em Santa Maria – RS, CEP 97060-210

Tel.: +55 (55) 3220-2500

Nome do responsável: Eduardo de Assis Brasil Rocha

PARTÍCIPE 2: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

CNPJ: 58.151.580/0001-06

Endereço: Av. Ramiro Colleoni, nº 5, Centro, Santo André – SP – CEP

Tel.:

Nome do responsável: Paulo Serra

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Credenciamento de Instituições de ensino superior interessadas em celebrar termo de cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e/ou com a Escola de Governo e Desenvolvimento Regional.

Processo Administrativo nº: 055/2021

Data de assinatura: 20 de setembro de 2021

Início: 20 de setembro de 2021

Término: 19 de setembro de 2026

3 – OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica.

Objetivo Geral: oferecer alternativas de formação a baixo custo para os profissionais da segurança pública atuantes na região.

Objetivos Específicos:

- permitir a troca de experiências entre profissionais de segurança da região com profissionais de outras partes do país;
- aumentar a qualificação técnica e humana desses profissionais na região do Grande ABC.



4 – METODOLOGIA

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes.

4.1. A Faculdade de Direito de Santa Maria concederá redução no valor do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública Municipal (EaD), no percentual de 56% (cinquenta e seis por cento) aos associados e/ou seus dependentes e/ou indicados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, que, considerando o Edital de Encargos Educacionais para o Curso de Tecnologia em Segurança Pública Municipal (EaD) praticados pela Instituição (Edital 02/2021), representa o valor de R\$ 2.639,56 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 98,98 (noventa e oito reais e noventa e oito centavos), considerando o desconto pontualidade de 10%.

4.2. O valor da redução prevista no item 4.1 supra será aplicado às contratações efetuadas com a Faculdade de Direito de Santa Maria dentro de um prazo de 12 (dozes) meses a contar da assinatura do presente Termo de Cooperação, sendo, após este prazo, reajustado para as novas contratações, de acordo com os reajustes praticados pela Faculdade de Direito de Santa Maria, se houver, sem, contudo, sofrerem alterações os percentuais de redução praticados.

4.3. A Faculdade de Direito de Santa Maria concederá 10 (dez) bolsas integrais para o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública Municipal (EaD) aos associados e/ou seus dependentes e/ou indicados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, sob a responsabilidade de escolha e critérios feitos exclusivamente por este, para cada grupo de 100 (cem) alunos efetivamente matriculados em razão do presente Plano de Trabalho.

4.4. A Mantenedora da FADISMA realizará a cobrança do valor dos Cursos em parcelas mensais, conforme contrato de prestação de serviços educacionais vigente e Edital de Encargos Educacionais praticados pela Instituição, publicados em seu site <https://www.fadisma.com.br/editais/>.

4.5. Os associados e/ou seus dependentes e/ou indicados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, deverão efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento de cada mês conforme contrato de prestação de serviços educacionais.

4.6. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC não possui qualquer responsabilidade sobre os pagamentos das mensalidades dos encargos educacionais e/ou em hipótese de inadimplência de seus associados e/ou seus dependentes e/ou indicados para a com a Mantenedora da FADISMA.

4.7. As reduções percentuais e bolsas integrais anteriormente mencionadas não serão concedidas aos emolumentos educacionais, sendo aplicadas somente às mensalidades dos encargos educacionais.

4.8. A FADISMA responsabiliza-se pela prestação dos serviços educacionais nos termos e condições de seus Regimentos, Regulamentos e Normas, comprometendo-se ao integral cumprimento das cláusulas aqui acordadas.

4.9. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC deverá divulgar a parceria ora estabelecida, por meio de sua rede de comunicação, através de materiais produzidos pela



FADISMA. A divulgação do curso ocorrerá junto às Secretarias Municipais de Segurança Pública e junto a outros órgãos ligados à segurança pública da região do Grande ABC. No processo de divulgação, a FADISMA vai disponibilizar o e-mail marketing, vídeo institucional, flyer com passo a passo para solicitar o benefício, textos para os canais autorizados (site e redes sociais).

4.10. Compete ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC emitir os códigos de para as reduções a seus associados e/ou seus dependentes e/ou indicados.

4.11. A FADISMA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC autorizam a utilização de suas logomarcas, nomes e sinais de referência profissional, incluindo direito de imagem, em conjunto, para a divulgação do que estabelece o presente Plano de Trabalho.

4.12. Os associados e/ou seus dependentes e/ou indicados deverão apresentar código emitido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC para que a redução seja efetivada, por ocasião da realização das respectivas matrículas junto aos Cursos da FADISMA, devendo efetuar o pagamento pela prestação do serviço educacional contratado.

4.13. Na operacionalização das concessões de reduções e de bolsas integrais, a FADISMA preparou em seu sistema a validação dos candidatos por CPF.

O processo inicia-se com a divulgação por mailings, por redes sociais entre outros.

Após receber a informação, o interessado indicará ao CIGABC que tem interesse em se matricular no curso.

Na sequência, o CIGABC liberará o CPF para receber o benefício da redução através de um código.

O candidato receberá um código para validar o CPF. De posse do código o candidato deverá realizar a sua inscrição no site da FADISMA, quando deverá informar dados pessoais e o código que validará a redução no valor da semestralidade pactuada neste Plano de Trabalho, conforme item 4.1.

O candidato selecionado, classificado e aprovado, obrigatoriamente deverá seguir as instruções constantes na notificação de aprovação (a ser recebida via e-mail, SMS e/ou WhatsApp) e realizar requerimento de matrícula para o respectivo Curso no sistema via online.

O deferimento do requerimento de matrícula para o respectivo Curso ficará condicionado à assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais com a Mantenedora da FADISMA, mediante aceite online.

A homologação do requerimento de matrícula para o Curso ficará condicionada ao envio à Instituição das cópias físicas dos documentos solicitados no Edital de seleção vigente no momento da inscrição.

O CIGABC receberá a instrução de data e hora do status de matrícula, para liberar a bolsa.

Quando chegar a 100 (cem) alunos efetivamente matriculados, já vai ser possível ao CIGABC indicar os candidatos que terão acesso ao benefício de bolsas integrais conforme item 4.3.



4.14. As partes, na execução do objeto deste Plano de Trabalho, obrigam-se mutuamente a cumprir e a fazer cumprir as normas da Política de Integridade Corporativa da FADISMA e dos integrantes de seu grupo societário, na forma da legislação vigente, bem como da outra parte Conveniada.

4.15. As Partes estão cientes e concordam com o tratamento de todos os dados pessoais sob suas respectivas responsabilidades (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração), nos termos da lei, para fins de execução deste Plano de Trabalho e para o cumprimento de obrigações legais decorrentes do mesmo.

5 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO

Indicar a diretoria responsável pelo acompanhamento do Acordo; assim como o nome do gestor.

No CIGABC, a Diretoria de Programas e Projetos (DPP) ficará responsável pelo acompanhamento da execução do termo de cooperação técnica:

- Diretor de Programas e Projetos: Prof^o. José Carlos Orosco Roman
- Coordenadora de Programas e Projetos: Juliana Cavasini da Silva

Na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, ficará responsável pelo acompanhamento da execução do termo de cooperação técnica:

- Coordenador de Núcleos e Projetos: Prof^o. Joel Fiegenbaum (joel@fadisma.com.br).

6 – PLANO DE AÇÃO

OBJETO	METAS	ETAPAS DE EXECUÇÃO	PRAZO
Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública Municipal (EaD)	Celebração do termo de cooperação	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	20/09/2021
	Ajustes para divulgação da parceria	Definição da divulgação da parceria e operacionalização do sistema de concessão de reduções e de bolsas integrais	2 semanas
	Início da divulgação da parceria	Divulgação junto às Secretarias Municipais de Segurança Pública	2 semanas
	Planejamento e organização de evento	Preparação de evento para publicização da parceria	1 mês
	Concessão de reduções	Início do processo de matrículas com concessão de reduções	2 a 4 semanas
	Concessão das bolsas	Condicionada à 100 matrículas efetivadas	2 a 4 semanas


Eduardo de Assis Brasil Rocha
Diretor da Mantenedora


Acácio Miranda da Silva Filho
Secretário Executivo